



Ata da 82ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2023.

Presidência: Odair José de Matos

Ausente na Sessão: Vereadora Efigênia Mendes Garcia

Às 17h17min (dezessete horas e dezessete minutos) do dia 30 (trinta) de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **Odair José de Matos, Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira, João Ilânio Sampaio, André Feitosa, Luana dos Santos Gouvêa, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, João Bosco de Lima, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Dorivan Amaro dos Santos, Isaac Dié Romão Batista e Vicente Eugênio Pereira.** O Presidente constatou que havia número legal de vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a Sessão, convidando o edil João Bosco de Lima para fazer a **ORAÇÃO DA TARDE**. Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, passamos a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE: ATAS**: Ata da 81ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Barbalha. **Projeto de Lei N° 94/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 2.064 /2013 e adota outras providências. **Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa N° 93/2023, para tramitação do Projeto de lei N° 85/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 2.064 /2013 e adota outras providências. **Parecer da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência N° 23/2023, para tramitação do Projeto de lei N° 85/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 2.064 /2013 e adota outras providências. **Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa N° 98/2023, para tramitação do Projeto de Resolução 22/2023, de autoria do Vereador Antônio Ferreira de Santana**, que Concede Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. **Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa N° 99/2023, para tramitação do Projeto de Resolução 31/2023, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio**, que Concede Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. **Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa N° 92/2023, para tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 01/2023, de autoria do Executivo Municipal**, que altera o Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal da forma que indica e dá outras providências. **Parecer N° 01/2023 da Comissão Especial, para tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica N° 01/2023 de autoria do Executivo Municipal**, que altera o Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal da forma que indica e dá outras providências. **PARECER N° 01/2023 - COMISSÃO ESPECIAL - Parecer sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023. I - RELATÓRIO -**



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica no 01/2023, que "Altera o inciso I, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal", proposta pelo poder Executivo, foi protocolado no dia 8 de novembro de 2023, para ser apreciada pelos pares que possuem assento nesta Casa Legislativa. No dia 9 de novembro de 2023 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, foi lida em sessão no plenário. No dia 10 de novembro de 2023, o Presidente da Câmara encaminhou a Proposta de Emenda 01/2023 ao Vereador, Francisco Marcelo Saraiva Neves, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. No dia 13 de novembro de 2023, o Presidente da Comissão de Constituição de justiça designou como Relator, o vereador Antônio Hamilton Ferreira Lima. No dia 22 de novembro de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça em reunião, apreciou o relatório emitido pelo vereador Antônio Hamilton Lira e proferiram parecer. No dia 27 de novembro o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça encaminhou o projeto de emenda, juntamente com o parecer da comissão, ao Presidente da Comissão Especial, Francisco Marcelo Saraiva Neves Junior, Qual Designou **João Ilânio Sampaio** como Relator Da Comissão Especial. **II-FUNDAMENTOS -** Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações, **III-DO EXAME QUANTO À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA -** Sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria. No presente caso a competência legislativa municipal Inequívoca, fundamentada no art. 30, inciso I da Constituição da República de 1988. O que já foi amplamente debatida pela Comissão de Constituição e Justiça. **IV-DA INICIATIVA -** Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, sendo Adequada a apresentação de proposta de emenda à Lei Orgânica por vereadores. O Art. 48, inciso II, versa que o Prefeito pode propor emenda à Lei Orgânica Municipal. **V- MÉRITO -** Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e Jurídico. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023 em questão versa sobre a alteração o inciso I, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, vejamos. Art. 1º. O inciso do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal de Barbalha/CE, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 91.... I- quando imóveis, dependerá de concorrência pública, dispensada está no caso de doação que vise a atender interesses de caráter socioeconômico, assistencial, em saúde, educação e quando destinados à moradia popular;" A proposta versa sobre a possibilidade de alienação de bem público a pessoa particular, situação jurídica em que Administração Pública excepcionalmente transfere bens de sua propriedade, de forma remunerada ou graciosa, sendo a doação uma das modalidades, que pode ser utilizada desde que observadas determinadas exigências legais e administrativas. O conceito e possibilidade da alienação de bem público, e de uma de suas espécies, a doação, segundo entendimento do saudoso HELY LOPES MEIRELLES, verbis: "Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura. (...). Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração Pública, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. Em princípio, toda alienação depende de lei autorizadora, de licitação, e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, pois incompatíveis com a própria natureza do contrato. (...) Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade,



transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária). (...) É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. (...) A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Edição, 2001, pgs. 493 e 496)”. Portanto, segundo a doutrina, a doação de bem público é possível quando objetiva incentivar atividades particulares vinculadas ao proveito coletivo dos municípios. Exige-se, assim, a caracterização do interesse público na alienação pretendida, requisito que não pode ser esquecido. Para que se possa realizar a doação, faz-se necessário a observância de determinadas exigências de cunho legal, mormente o art. 17, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. A interpretação dada pelos doutrinadores é no sentido da proibição de qualquer doação (sem encargos, ou seja, pura e simples) de imóvel a particular, e não somente da doação com licitação dispensada. A doação com encargos, além dos requisitos antes elencados, reivindica prévia licitação, que será dispensada no caso de interesse público devidamente justificativo, sendo que a lei de autorização deverá conter os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, por força do art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**VI. ALTERAÇÃO NO TEXTO DA PROPOSTA DE EMENDA** - Com base no art. 65, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha; Art. 65. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer. § 4º. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma. Essa Comissão propõe alteração no texto da Proposta de Emenda Lei Orgânica, onde anteriormente; Art. 1º. O inciso do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal de Barbalha/CE, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 91.... I- quando imóveis, dependerá de concorrência pública, dispensada está no caso de doação que vise a atender interesses de caráter **socioeconômico**, assistencial, em saúde, educação e quando destinados à moradia popular;" Ocorrendo a substituição do termo ‘socioeconômico’, para caráter de instituições sociais’, sendo esta definida **como todo tipo de organização que promove integração social, através de regras e hábitos, sendo que o objetivo desses procedimentos é organizar a nossa sociedade**. Buscando com tal alteração atender de melhor forma o interesse público, o qual é a principal interesse de tal Emenda. Alterando o texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, para; Art. 1º. O inciso do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal de Barbalha/CE, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 91.... I - quando imóveis, dependerá de concorrência pública, dispensada está no caso de doação que vise a atender interesses de caráter de **instituições sociais, assistencial, em saúde, educação e quando destinados à moradia popular;**" Essa feita, após a alteração realizada, a Proposta de Emenda Lei Orgânica está totalmente Adequada às normas constitucionais, além que trará benefícios a toda a população, tendo em vista que tais doações serão submetidas ao interesse público.

**VII. CONCLUSÃO** - Isto Posto, observando a pertinência da matéria em questão, e realizada as alterações devidas, opinamos pelo PARECER FAVORÁVEL pela tramitação, sendo que a lei de autorização deverá conter os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, por força do art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93. Barbalha/CE



28 de novembro de 2023. Francisco Marcelo Saraiva Neves Junior - Presidente da Comissão, João Ilônio Sampaio – Relator, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – Membro. Conforme indicação do Parecer, segue a Emenda: **EMENDA MODIFICATIVA 01/2023** – A **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 01/2023** - A respeitável Comissão Especial que esta subscreve, criada pelas resoluções 11/2023 e 14/2023, nos termos do seu Regimento Interno, através do parecer nº 01/2023, propõe a seguinte emenda a PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023. **Emenda MODIFICATIVA nº 01 a PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal. **Art. 1º** - Fica modificado o art. 1º da PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023, que passará a dispor a seguinte redação: “**Art. 91.... I-** Quando imóveis, dependerá de concorrência pública, dispensada está no caso de doação que vise a atender interesses de caráter de instituições sociais, assistencial, em saúde, educação e quando destinados à moradia popular.” Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 28 de novembro de 2023. **Comissão Especial – Resoluções 11/2023 e 14/2023** Francisco Marcelo Saraiva Neves Junior – Presidente, João Ilônio Sampaio – Relator, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles - Membro. Emenda esta assinada pelos seguintes Vereadores: Francisco Marcelo Saraiva Neves Junior, João Ilônio Sampaio, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, João Bosco de Lima e Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim do Cartório. **Requerimento Nº 467/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que já enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que seja feita a drenagem das águas fluviais, e das águas servidas na Rua Virgínia de Sá Barreto. **Requerimento Nº 469/2023, de autoria do Vereador Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim**, requer que seja enviado ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando mais uma vez, que sejam realizados reparos no calçamento da Via que dá de acesso ao Sítio Saco 2, pois a situação é crítica e tende a piorar por conta de mais uma quadra chuvosa que está iniciando na nossa região, com a possibilidade da via ficar intransitável. **Requerimento Nº 470/2023, de autoria do Vereador Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim**, requer que seja enviado ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal e a SOP - Superintendente de Obras Públicas do Ceará, solicitando a conclusão da pavimentação asfáltica em parte da obra de duplicação da Avenida José Olegário da Cruz, e, que também sejam realizados os devidos reparos nas calçadas que se encontram danificadas, próximo à rotatória e na Av. José Carlos Lins. **Requerimento Nº 471/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que seja feita o calçamento da estrada que liga Sítio São Joaquim, Sítio Santa Rita, Sítio Flores e Sítio Cocos. **Requerimento Nº 472/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que seja feita a drenagem da Rua Padre Correia, seguindo a Av. Coronel João Coelho. **Em seguida, o Presidente, Odair José de Matos, propôs o Calendário de Sessões Legislativa referente ao mês de dezembro, sendo aprovado pelos vereadores presentes na Sessão.** **ORDEM DO DIA: Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2023**, que altera o Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal da forma que indica e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em discussão. Sendo **Aprovada**,



por unanimidade dos presentes com 14 (quatorze) votos favoráveis, em 1º TURNO. **EMENDA MODIFICATIVA 01/2023 – A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA 01/2023**, em discussão. Sendo Aprovada, por unanimidade dos presentes com 14 (quatorze) votos favoráveis, em 1º TURNO. **Projeto de Lei N° 85/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 2.064 /2013 e adota outras providências, em discussão. Sendo **aprovado** por unanimidade dos presentes. 13 (treze) votos favoráveis. Projeto este subscrito pelos vereadores Dorivan Amaro dos Santos, Antônio Ferreira de Santana, Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim, Isaac Dié Romão Batista, Vicente Eugênio Pereira, Hamilton Ferreira Lira, Luana dos Santos Gouvêa, Odair José de Matos, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, João Ilânio Sampaio e João Bosco de Lima. **Projeto de Resolução N° 22/2023, de autoria do Vereador Antônio Ferreira de Santana**, que Concede Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Sendo **aprovado** por unanimidade dos presentes. 13 (treze) votos favoráveis. Projeto este subscrito pelos vereadores Odair José de Matos, Antônio Hamilton Ferreira Lira, João Ilânio Sampaio, André Feitosa, Luana dos Santos Gouvêa, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, João Bosco de Lima, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Dorivan Amaro dos Santos, Isaac Dié Romão Batista e Vicente Eugênio Pereira. **Projeto de Resolução N° 31/2023, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio**, que Concede Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Sendo **aprovado** por unanimidade dos presentes. 11 (onze) votos favoráveis. Projeto este subscrito pelos vereadores Odair José de Matos, João Ilânio Sampaio, André Feitosa, Luana dos Santos Gouvêa, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Dorivan Amaro dos Santos, Isaac Dié Romão Batista e Vicente Eugênio Pereira. **Todos os Requerimentos foram discutidos e aprovados por unanimidade dos presentes.** **PALAVRA FACULTADA** – Fizeram uso da Palavra os seguintes vereadores: **João Ilânio Sampaio**, que solicitou o envio de Ofício de pesar à Família de Niza Garcia. Solicitou envio de Ofício de parabéns pela excelente gestão ao gerente do Balneário do Caldas, ofício este subscrito pelos Vereadores Odair José de Matos, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Antônio Ferreira de Santana, Vicente Eugênio Pereira, Luana dos Santos Gouvêa, Isaac Dié Romão Batista, Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Dorivan Amaro dos Santos. **Dorivan Amaro dos Santos** – Solicitou o envio de ofício de pesar à Família de Manoel Desiderio dos Santos. **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles** que falou sobre a Bolsa de 60% na UNINASSAU para os Carregadores do Pau de Bandeira de Santo Antônio e Familiares. O Presidente nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 18h52min (dezoito horas e cinquenta e dois minutos). E para tudo constar, eu Dorivan Amaro dos Santos, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. **Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.**